

§ único. Para obrigar a sociedade em todos os seus actos e contratos é necessária a assinatura de um gerente.

#### Artigo 5.º

Para além do previsto na lei e neste pacto é da competência da gerência:

- a) A aquisição, alienação, locação e oneração de bens imóveis ou de estabelecimentos pertencentes à sociedade;
- b) A subscrição ou aquisição de participações noutras sociedade e sua alienação ou oneração.

#### Artigo 6.º

Mediante procuração, a sociedade poderá constituir mandatário para representar em actos ou categoria de actos especificados na procuração.

#### Artigo 7.º

Por deliberação da assembleia geral, podem ser exigidas aos sócios prestações suplementares até ao montante global de 15 000 euros.

#### Artigo 8.º

A cessão total ou parcial de quotas a estranhos depende do consentimento da sociedade, em primeiro lugar, e do sócio não cedente em segundo lugar, que têm direito de preferência na aquisição da quota que se deseja alienar, pelo valor que lhe corresponder segundo o último balanço aprovado, acrescido da parte que lhe couber em quaisquer fundos sociais.

#### Artigo 9.º

1 — A sociedade poderá amortizar a quota de qualquer dos sócios nos seguintes casos:

- a) Tratando-se de quota adquirida pela sociedade;
- b) Se o sócio que a possuir for julgado falido ou insolvente, ou se a quota de qualquer dos sócios for dada de penhor, penhorada ou arretada, sem que, nestes últimos casos, seja deduzida oposição judicialmente julgada procedente pelo respectivo sócio;
- c) Venda ou adjudicação judiciais;
- d) Quando um sócio prejudicar a sociedade no seu bom nome ou no seu património;
- e) Quando a quota seja cedida com violação da regra de consentimento estabelecida no artigo 6.º.

2 — Salvo disposição legal em contrário, a contrapartida da amortização é:

- a) No caso da alínea a) do n.º 1, o valor acordado pelas partes;
- b) No caso da alínea b) do n.º 1, o valor resultante da aplicação do regime do artigo 235.º do Código das Sociedades Comerciais;
- c) Nos casos das alíneas c), d) e e) do n.º 1, o valor nominal da quota.

3 — A amortização considera-se realizada desde a data da assembleia geral que a deliberar, podendo, em qualquer caso, o pagamento do valor da quota ser efectuado a pronto ou em seis prestações trimestrais e iguais, conforme a assembleia decidir.

4 — A sociedade terá ainda o direito de, em vez de amortizar a quota abrangido pelo disposto no n.º 1 deste artigo, adquiri-la ou fazê-la adquirir por sócio ou por terceiro podendo, no primeiro caso, a quota figurar no balanço como amortizada e, posteriormente, também por deliberação da assembleia geral, em vez dela serem criadas uma ou várias quotas destinadas a serem alienadas ao outro sócio ou a terceiros.

#### Artigo 10.º

A sociedade só se dissolverá nos casos legais e, em caso de morte ou interdição de qualquer dos sócios, a sociedade continuará com os restantes herdeiros representantes do falecido ou interdito.

§ único. Enquanto a quota do sócio falecido ou interdito estiver indivisa, os seus herdeiros ou representantes deverão escolher um só de entre todos que os represente na sociedade.

#### Disposições transitórias

O gerente fica, desde já, autorizado a efectuar o levantamento da totalidade do capital social depositado em nome da sociedade ora

constituída a fim de fazer face às despesas com este contrato, seu registo e publicações e ainda a instalação da sede social.

Está conforme o original.

3 de Maio de 2005. — A Ajudante, *Fernanda Maria Tavares*,  
2011371520

### ENTERWEB — SERVIÇOS DE INTERNET E MARKETING, UNIPESSOAL, L.<sup>DA</sup>

#### Anúncio n.º 7681-LH/2007

Conservatória do Registo Comercial de Lisboa, 1.ª Secção. Matrícula n.º 10 478/20011010; identificação de pessoa colectiva n.º 505792958; inscrição n.º 2; número e data da apresentação: 20/050316.

Certifico que foi registado o seguinte:

Reforço de capital e alteração do contrato em sociedade plural por quotas.

Reforço: 145 000,00 euros, realizado em dinheiro com a quantia de 115 000 euros pela sócia Maria Filomena Pires Pereira e com a quantia de 22 500,00 euros e 7500,00 euros, pela entrada dos novos sócios Pedro de Sttau Monteiro Ortet, solteiro, maior, Rua do Poeta de Bocage, 13, 5.º, C, Lisboa, e Rui Filipe Barbosa Viegas, solteiro, maior, Rua de João Ortigão Ramos, 11, 1.º, esquerdo, Lisboa, respectivamente.

Passando a reger-se pelos seguintes estatutos:

#### Artigo 1.º

1 — A sociedade adopta a firma ENTERWEB — Serviços de Internet e Marketing, L.<sup>da</sup>

2 — A sociedade tem a sua sede na Rua de Jorge Barradas, 41, 3.º, frente, freguesia de Benfica, concelho de Lisboa.

3 — Por simples deliberação da gerência, pode a sede ser deslocada, dentro do mesmo concelho ou para concelho limítrofe, podendo ainda ser criadas sucursais, filiais, agências ou outras formas locais de representação, no território nacional ou no estrangeiro.

#### Artigo 2.º

O objecto da sociedade consiste na prestação de serviços na área das tecnologias da informação, serviços de publicidade e *marketing*, designadamente de criação, exploração de páginas na internet. Criação de conteúdos informáticos, consultoria nas áreas de programação e internet, comércio a retalho através da internet de produtos naturais, flores, livros, artigos para brindes, utilidades domésticas, vestuário, cosmética, *bricolage* e outros artigos similares; criação, desenvolvimento, consultoria e comercialização de *software*.

#### Artigo 3.º

1 — O capital social é de 150 000 euros, encontra-se integralmente subscrito e realizado em dinheiro e corresponde à soma de três quotas, uma de 120 000 euros pertencente à sócia Maria Filomena Pires Pereira, outra de 22 500 euros pertencente ao sócio Pedro de Sttau Monteiro Ortet, e outra de 7500 euros pertencente ao sócio Rui Filipe Barbosa Viegas.

2 — Aos sócios poderão ser exigidas prestações suplementares de capital até ao montante global de 150 000 euros, desde que a chamada seja deliberada por maioria de dois terços dos votos representativos de todo o capital social.

3 — Depende de deliberação dos sócios a celebração de contratos de suprimentos.

#### Artigo 4.º

1 — A gerência da sociedade compete aos gerentes, sócios ou não sócios, a nomear em assembleia geral, a qual poderá não ser remunerada, conforme aí for deliberado.

2 — Para vincular a sociedade é suficiente a intervenção de um gerente.

3 — A remuneração da gerência poderá consistir, total ou parcialmente, em participação nos lucros da sociedade.

4 — A gerência continua a cargo da sócia Maria Filomena Pires Pereira, já designada gerente.

#### Artigo 5.º

A sociedade poderá participar no capital social de outras sociedades, mesmo com objecto diferente do seu, e em sociedades regu-

ladas por leis especiais ou em agrupamentos complementares de empresas.

#### Artigo 6.º

A cessão de quotas a não sócios depende do consentimento da sociedade, que terá sempre o direito de preferência, o qual, de seguida, se defere aos sócios não cedentes.

#### Artigo 7.º

1 — A sociedade poderá amortizar qualquer quota nos seguintes casos:

- a) Por acordo com o respectivo titular;
- b) Quando a quota for objecto de penhora, arresto ou adjudicação em juízo, falência ou cessão gratuita não autorizada;
- c) Quando o sócio praticar actos que violem o contrato social ou as obrigações sociais;
- d) No caso de morte de sócio a quem não sucedam herdeiros legítimos;
- e) Quando, em partilha, a quota for adjudicada a quem não seja sócio;
- f) Por interdição ou inabilitação de qualquer sócio;
- g) Por exoneração ou exclusão de um sócio; e
- h) Quando a quota tiver sido cedida a terceiros sem o prévio consentimento da sociedade, prestado por deliberação tomada por maioria, em assembleia geral.

2 — Os sócios podem deliberar que a quota amortizada figure no balanço e que, posteriormente, sejam criadas uma ou várias quotas, destinadas a serem alienadas a um ou a alguns dos sócios ou terceiros.

3 — Salvo acordo em contrário ou disposição legal imperativa, a contrapartida da amortização será o valor que resultar do último balanço aprovado.

4 — Se por falecimento de um sócio a respectiva quota não for amortizada no prazo de 90 dias, a contar da data do falecimento, os herdeiros deverão designar, de entre eles, um representante comum.

#### Artigo 8.º

Aos lucros líquidos anualmente apurados, depois de deduzida a percentagem para reserva legal, será dado o destino que vier a ser deliberado em assembleia geral.

Está conforme o original.

13 de Outubro de 2005. — A Ajudante, *Maria João Ruano*.  
2006717570

### EPRISTINTAS — COMÉRCIO DE TINTAS E VERNIZES, L.ª

#### Anúncio n.º 7681-LI/2007

Sede: Rua do Sporting Clube Farense, 12, bloco 3, loja 4, São Pedro, Faro.

Conservatória do Registo Comercial de Faro. Matrícula n.º 5228/20041125; identificação de pessoa colectiva n.º 507132769; inscrição n.º 1; número e data da apresentação: 41/20041125.

Certifico que entre Finbrook Holdings Limited, Augusto Manuel da Silva Machado e Pedro Neto Pereira Lopes foi constituída a sociedade em epígrafe, que se rege pelos seguintes artigos:

#### 1.º

1 — A sociedade adopta a firma EPRISTINTAS — Comércio de Tintas e Vernizes, L.ª, tem a sua sede na Rua do Sporting Clube Farense, 12, bloco 3, loja 4, freguesia de São Pedro, concelho de Faro.

2 — A gerência da sociedade pode deslocar a sede social dentro do mesmo concelho ou para concelho limítrofe, bem como criar sucursais, agências, delegações ou quaisquer outras formas de representação.

#### 2.º

A sociedade tem por objecto o comércio de tintas, vernizes e todos os produtos para a construção civil, máquinas e equipamentos. Trabalhos de pintura, isolamentos e decoração. Instalações eléctricas e canalizações. Fiscalização de obras. Importação e exportação.

#### 3.º

O capital social é de 5000 euros, integralmente realizado em dinheiro, e corresponde à soma das seguintes quotas: uma do valor nominal de 100 euros, pertencente à sócia, Finbrook Holdings, Limited; e duas iguais dos valores nominais de 2450 euros, pertencentes uma a cada um dos sócios, Augusto Manuel da Silva Machado e Pedro Neto Pereira Lopes.

#### 4.º

1 — A gerência da sociedade é exercida por um ou mais gerentes, nomeados em assembleia geral, os quais poderão não ser remunerados, se tal vier a ser deliberado também em assembleia geral.

2 — A sociedade vincula-se com a intervenção conjunta de dois gerentes, ficando desde já nomeados gerentes os sócios Augusto Manuel da Silva Machado e Pedro Neto Pereira Lopes.

#### 5.º

A sociedade poderá participar no capital social de outras sociedades, em agrupamentos complementares de empresas, bem como em sociedades de responsabilidade limitada com objecto diferente do seu ou reguladas por lei especial.

#### 6.º

A cessão de quotas a não sócios depende do consentimento da sociedade, que terá sempre o direito de preferência, o qual, de seguida, se defere aos sócios não cedentes.

#### 7.º

A convocação da assembleia geral compete a qualquer gerente e deve ser feita por meio de carta registada, com aviso de recepção, dirigida a cada um dos sócios com antecedência mínima de 15 dias, a não ser que a lei exija outras formalidades ou estabeleça prazo mais longo.

Está conforme o documento original

16 de Dezembro de 2004. — O Ajudante, (*Assinatura ilegível*)  
2006829823

### EQUIREAL — COMÉRCIO E SERVIÇOS DE LIMPEZA, L.ª

#### Anúncio n.º 7681-LJ/2007

Conservatória do Registo Comercial de Vila Real. Matrícula n.º 1118; identificação de pessoa colectiva n.º 503522724; inscrição n.º 3; número e data da apresentação: 2/16122005.

Certifico que, em relação à sociedade em epígrafe, foram feitos os seguintes actos de registos:

Foi aumentado o capital da sociedade de 1 000 000\$00 para 32 421,87 euros.

Montante do aumento: 27 433,89 euros.

Foi alterado parcialmente o contrato da sociedade no que concerne ao artigo 3.º, do qual passou a constar:

#### Artigo 3.º

O capital social, integralmente realizado e subscrito em dinheiro e outros valores, é de 6 500 000\$00 e corresponde à soma de duas quotas, sendo uma no valor nominal de 4 550 000\$00, do sócio Miguel José, e outra do valor nominal de 1 950 000\$00, do sócio Tito Miguel.

Está conforme.

O texto completo do contrato, na sua redacção actualizada, ficou depositado na pasta respectiva.

15 de Setembro de 2006. — A Adjunta, *Maria Fernanda Polónio Meirinhos*.

2010091108

### ERICH BERGNER — SOCIEDADE UNIPESSOAL, L.ª

#### Anúncio n.º 7681-LL/2007

Conservatória do Registo Comercial de Lisboa, 1.ª Secção. Matrícula n.º 36 484/660215; identificação de pessoa colectiva n.º 500098662; inscrição n.º 7; número e data da apresentação: 27/040128.